



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Autoriza a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais de BERILO/MG e dá outras providências.”

O povo do Município de BERILO (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo de BERILO/MG.

§1º - A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados e contratados temporariamente corresponde, em termos idênticos a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE, no período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019 equivalente a 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) e mais 0,39% (zero virgula trinta e nove por cento) de ganho real, totalizando um aumento de 4,70% (quatro inteiros e setenta décimo por cento) sobre o vencimento vigente em dezembro de 2019.

§2º - Os proventos, aposentadoria e as pensões serão reajustados na mesma data e no mesmo índice previsto no §1º deste artigo.

§3º - A base de cálculo para aplicação da revisão geral é o valor do vencimento do cargo vigente no mês de dezembro de 2019.

§4º - O Piso de vencimento do município de Berilo/MG passa a ser de 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Fica homologada a equiparação dos vencimentos ao salário mínimo nacional no período de janeiro de 2020, no valor de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Art. 3º - O Cargo de Professor I e o Cargo de Professor II da Lei Complementar 11/2010, após a aplicação da revisão geral, passam a ter o vencimento fixado no valor de R\$ 1.409,56 (um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a um aumento de 17% (dezessete por cento), acima de revisão geral anual.

Parágrafo único: O valor da hora aula do professor II , para os casos em que o cargo não for completo com dedicação de 24 horas semanais, será proporcional a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

20 horas aulas semanais, ficando fixado em R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º - Os cargos de pedagogo com jornada de 40 horas semanais e de Diretor Escolar ambos da Lei Complementar 11/2010, passam a ter seu vencimento fixado em R\$ 2.349,27 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Berilo, 20 de março de 2020.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal de Berilo

PUBLICAÇÃO

Publicada no mural da Prefeitura no dia 24 de Março de 2020.

Publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios Mineiros do dia 24/03 /2020.
mantido pela Associação Mineira dos Municípios - AMM.